Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8046/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7160/2013
PROTOCOLO	:	1412533
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO INTERESSADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2013**, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI, com o intuito de adquirir Pneus novos, de fabricação Nacional, destinados aos veículos da frota municipal.

Ao apreciar a documentação apresentada a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que esta satisfaze as exigências legais, desta forma aviou a Análise Conclusiva ANC-6ICE-6735/2013, onde opinou:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para parecer."

Após exame dos autos o representante Ministerial verificou que assiste razão ao corpo técnico, assim lançou seu Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-7518/2013, manifestando-se:

> "Em vista do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão n° 006/20013, nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS n° 057 de 7 de junho de 2006."

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É o Relatório, passo a Decidir.

Com o exame dos autos, pode-se verificar que os documentos apresentados são satisfatórios, uma vez que as exigências pertinentes ao pactuado foram observadas, e, que o presente certame foi realizado de acordo com as normas da lei para licitações, Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Diante de todo o processado, acolho o entendimento exaurido pela 6ªICE e pelo MPC e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2013,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 24 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr